



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 84/2019

Projeto de Lei nº 63/2019

Processo nº 85/2019

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

16.10.2019

AS 08:36 Horas

Ass.: *[Assinatura]*

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.819, de 30 de junho de 1999, que "INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES - FAPSBENTO, INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", especificamente no que tange a alteração do percentual de contribuição de custeio, referente ao Passivo Atuarial do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves.

Justifica o Executivo Municipal, que a alteração deve-se à publicação da IN nº 07/2018, a qual permite que o *défict* atuarial possa ser equacionado de diversas metodologias.

Ainda, o atuário do Município apresentou ao Conselho do FAPSBENTO, bem como para alguns representantes do Executivo e Legislativo Municipal, as metodologias possíveis e seus resultados percentuais, sendo que o Conselho aprovou a alíquota de 14,48%, sendo aplicada a partir de janeiro/2019 de forma compensatória, conforme estudo apresentado pela CSM - CONSULTORIA E SEGURIDADE MUNICIPAL S/S, e a Ata nº 04/2019, ambos, em anexo ao Projeto de Lei.

Para tanto, fica alterado o inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.819, de 30 de junho de 1999, que "INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES - FAPSBENTO, INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

II - para o Município — 13,25% (treze vírgula vinte e cinco por cento), referente ao custeio normal, mais 14,48% (quatorze vírgula quarenta e oito por cento) a partir de 01/01/2019 a 31/12/2044, referente ao passivo atuarial (custeio suplementar).



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso I, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico

Adv. Dr. Matheus Barbosa - OAB/RS 96.890
Coordenador do Departamento Jurídico